

LEI Nº 2.873/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição, bem como artigo 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação -PNE.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental;

- **Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim PMEI, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
  - Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a





Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Público buscará parcerias institucionais até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI a fim de construir o Censo Escolar Municipal, das informações das populações com deficiência, população quilombola e sem terra.

- **Art. 5º** A execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim PMEI e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:
- I Secretaria Municipal de Educação SEME;
- II Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III Conselho Municipal de Educação de Itapemirim CMEI,
- IV Fórum Municipal de Educação de Itapemirim.
- § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I- divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- § 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação de Itapemirim PMEI, o Município divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.
- § 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Nacional de Educação de Itapemirim PMEI e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- § 4º Serão utilizados cinquenta por cento dos recursos do pré-sal, incluídos os royalties, diretamente em educação para que ao final de dez anos de vigência do Plano Nacional de Educação PNE seja atingido o percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto para o investimento em educação pública.
- **Art. 6º** O Município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação de Itapemirim, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação -SEME.





- § 1º O Fórum de Educação de Itapemirim, além da atribuição referida no caput:
- I acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim PMEI e o cumprimento de suas metas.
- II promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e nacional.
- § 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro ano entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim PMEI e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
- Art. 7º A consecução das metas deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim PMEI e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.
- § 1º Caberá aos gestores federais, estadual e municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação de Itapemirim PMEI.
- § 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- § 3º Os sistemas de ensino do Estado e do Município deverão prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim PMEI e do Plano Nacional de Educação -PNE.
- § 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado, e os Municípios.
- § 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
- **Art. 8º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação PNE, bem como deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
  - Art. 9º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela

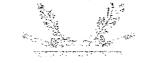




Uniãio, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

- § 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada dois anos:
- I indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos oitenta por cento dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II indicadores de avaliação institucional, relativos a características com o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
- § 2º A elaboração e a divulgação de índices para a avaliação da qualidade, como o índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
- § 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, unidade escolar, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo que:
- l a divulgação dos resultados individuais dos (as) alunos (as) e dos indicadores calculados para cada turma de alunos (as) ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;
- II os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.
- § 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP a elaboração e cálculo dos indicadores referidos no § 1º e do IDEB.
- § 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, em seus respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada à compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se referem às escalas de proficiência e calendário de aplicação.





Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 24 de Junho de 2015

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO Prefeita Municipal em Exercício



### ANEXO - LEI Nº 2.873/15

## **METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta - 1**. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por atendimento na Educação Infantil;
- 1.2 Criar um banco de dados municipal divulgando por meio do sitio da prefeitura os resultados da busca ativa das crianças em idade de frequentar a Educação Infantil no prazo de um ano de vigência deste plano, a fim de divulgar, acompanhar e orientar as ações de planejamento das políticas destinadas à Educação Infantil objetivando fomentar do atendimento da demanda manifesta;
- 1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com parcerias intersetoriais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4 Criar procedimentos de monitoramento do quantitativo de crianças de 4 e 5 anos residentes no município identificando o acesso e frequência das mesmas nas instituições de Educação Infantil zelando pela universalização da educação;





- 1.5 Criar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 1.6 Implantar até o primeiro ano de vigência do PME acompanhamento sistemático ao processo de construção e reestruturação de instituições de Educação Infantil, com vistas ao atendimento à demanda existente e aos padrões de qualidades estabelecidos no âmbito nacional de forma que todas as instituições que atendem a educação infantil atendam aos parâmetros;
- 1.7 Construir instituições de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade conforme os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil, considerando as peculiaridades locais promovendo a expansão da respectiva rede pública municipal de educação infantil atendendo as regiões onde não há oferta do atendimento da faixa etária de zero a três e/ou quatro e cinco anos;
- 1.8 Propor indicadores para a avaliação da qualidade das edificações e/ou reforma ao longo de sua realização subsidiados pelos parâmetros nacionais e/ ou estudos pesquisas pertinentes a temática;
- 1.9 Implantar acompanhamento dos planejamentos para as construções de instituições de educação Infantil ou reformas com parecer técnico por escrito da equipe de Educação Infantil em cada etapa de construção;
- 1.10 Construir instituições de educação infantil para atender as crianças em idade a frequentar a educação infantil que estão matriculadas em escolas de ensino fundamental em centros populosos.

AL)



- 1.11 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior.
- 1.12 Promover a extinção gradativa do cargo/função denominada profissionais "auxiliares" que atuam na Educação Infantil.
- 1.13 Fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.14 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base no documento, Indicadores Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.15 Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a realização de Fóruns de Educação Infantil, atendendo às necessidades de reorganização e aperfeiçoamento das questões pertinentes a Educação Infantil.
- 1.16 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.17 Flexibilizar os arranjos de horário de atendimento as crianças de 0 a3 anos de forma a atender tanto as necessidade das crianças como de suas famílias;



1.18 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

**Meta 2** - Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 90% concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.

### Estratégias:

- 2.1- Garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40m²/ aluno)
- 2.2- Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias e acessibilidade.
- 2.3- Garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para a construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos infraestrutura nele definidos.
- 2.4- Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental.
- 2.5-Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comum idade.
- 2.6-Assegurar que a partir da aprovação deste PME, cada Unidade escolar de dependência administrativa Municipal, elabore o seu Plano Político Pedagógico, com observância das Diretrizes e Base Curriculares para o

D.



Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares Nacionais e a Proposta Pedagógica da Secretaria de educação Municipal.

- 2.7-Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar à legislação vigente;
- 2.8 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- **Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1 Garantir em parceria com o Estado, o transporte escolar gratuito aos alunos do Ensino Médio no município;
- 3.2 Garantir sempre a parceria com o Estado, a fim que o mesmo mantenha e amplie o atendimento ao Ensino Médio no município;
- 3.3 Proporcionar a interação família/escola e sociedade, através de projetos que envolvam a participação de toda a comunidade escolar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 3.4 Garantir através da Secretaria Municipal de Educação a integração das escolas municipais e estaduais nos diversos aspectos, inclusive na formação continuada unificada;



- 3.5 Proporcionar a formação de espírito esportivo, humanitário e social, através do envolvimento dos alunos em eventos esportivos e culturais realizados pelo município;
- 3.6 Favorecer momentos da exposição, socialização, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo parceria entre Município, Estado e rede privada;
- 3.7 Articular parcerias junto às empresas com o intuito de proporcionar vagas para estágio, conforme legislação vigente, a alunos que frequentam o Ensino Médio profissionalizante;
- 3.8 Incentivar a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora garantir condições para que a escola possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente;
- 3.9 Expandir a oferta do Ensino Médio através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos/EJA, de forma a atender com mais agilidade, eficiência e qualidade a defasagem dos alunos nesta etapa;
- 3.10 Observar as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e em regime de colaboração com o Estado, estimular e apoiar o cumprimento das mesmas;
- 3.11 Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do 3.12 Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados nos Estados;
- 3.13 Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:
- a) Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;





- b) Instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
- c) Espaço para esporte e recreação;
- d) Espaço para a biblioteca;
- e) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- f) Instalação para laboratórios de ciências;
- g) Informática e equipamento multimídia para o ensino;
- h) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
- i) Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula; Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham;
- 3.14 Desenvolver Políticas Públicas Educacionais voltadas para a Educação Integral, com intuito de promover uma formação perficiente aos alunos em conformidade com o contexto que o cerca;
- 3.15 Implantar, após atender todas as demandas e necessidades da Educação Infantil e Fundamental, o Ensino Médio na Rede Municipal. Com intuito de acarretar melhorias para o município.
- Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de





recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### Estratégias:

- 4.1 Fazer um levantamento da estrutura física existente nas escolas do município e adaptá-la conforme as normas de acessibilidade;
- 4.2 A partir da vigência dos novos padrões somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados em conformidade com leis e normas dos já definidos com os requisitos de infra-estrutura para atendimento aos alunos especiais contando com a participação de 01 representante da área da educação especial junto a secretaria de obras;
- 4.3 Adquirir softwares próprios para as escolas que possuam alunos com necessidades educacionais especiais e capacitar professores para uso de softwares acessíveis e tecnologia assistiva;
- 4.4 Produzir e adaptar materiais pedagógicos para diversas áreas de atuação;
- 4.5 Oferecer atendimento à educação especial inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, viabilizando espaços, ambientes, materiais adequados, bem como profissionais capacitados.
- 4.6 Realizar, a partir de 2017, campanhas de esclarecimentos com as empresas para contratação de jovens com necessidades especiais, de acordo com a legislação;
- 4.7 Disponibilizar professores auxiliares para atuar juntamente com professor regente nas turmas com alunos inclusos;

Me !



- 4.8 Assegurar formação continuada a todos os profissionais da educação nas diferentes áreas da Educação Especial;
- 4.9 Conscientizar a família através de formações , informações e acompanhamento sobre importância do trabalho em parceria da escola e da família com o intuito de aprimorar o desenvolvimento cognitivo do aluno inserido na inclusão:
- 4.10 Viabilizar a criação de uma equipe de apoio com profissionais capacitados na área pedagógica junto a gerência com especialização em educação especial e experiência comprovada na área para desenvolver atendimento em campo nas escolas priorizando o andamento dos atendimentos pedagógicos da relação professor X aluno X pedagogo e família:
- 4.11 Possibilitar atendimento clínico, terapêutico e assistencial para os alunos que necessitem tal serviço;
- 4.12 Adquirir e atualizar os equipamentos para serem utilizados pelos alunos com deficiência em sala de aula:
- 4.13 Organizar palestras para a comunidade sobre saúde, prevenção, tratamento e encaminhamento para pessoas com deficiência;
- 4.14 Proporcionar segurança das crianças no transporte, no atendimento emergencial, nos espaços físicos e equipamentos, o que exige a capacitação para todos os funcionários vinculados à educação (merendeiras, serventes, motoristas, auxiliares, professores etc.);
- 4.15 Disponibilizar veículo adaptado para o transporte dos alunos nas diferentes atividades;





- 4.16 Servir alimentação saudável e variada, atendendo as necessidades dos alunos e com acompanhamento de nutricionista;
- 4.17- Implantar oficina de artes, proporcionando às crianças atividades práticas de aprendizagem;
- 4.18 Formar intérpretes para atender os alunos surdos, com capacitação em Libras;
- 4.19 Avaliar as crianças nos escolas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental fazendo triagem auditiva, visual e mental;
- 4.20 Reestruturar o projeto político pedagógico das escolas, incluindo os atendimentos aos alunos inclusos;
- 4.21 Priorizar as aulas de orientação e mobilidade nas áreas física e visual com professores capacitados;
- 4.22 Adaptar os currículos e avaliações nas escolas regulares, garantindo a aprendizagem e terminalidade de acordo com as especificações e limitações;
- 4.23 Implantar e generalizar LIBRAS e BRILLE para alunos e se possível familiares e para pessoal de unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores em parceria com organizações não governamentais;
- 4.24 Construir do centro de educação especial para ofertar natação , equoterapia e oficinas diversificadas, para oferecer atendimento suplementar sala de AEE;
- 4.25 Criação de cargos específicos para atuação em oficinas profissionalizantes visando o desenvolvimento de habilidades





diferenciadas para inserção do aluno especial no mercado de trabalho com atividades pedagógicas de capacitação como: criação de hortas, marcenaria, viveiro, produção orgânica, panificação, corte e costura, pintura e artesanatos em geral.

**Meta 5** - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental

### Estratégias:

- 5.1- Promover e estimular, sob coordenação das mantenedoras e em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de formação continuada de professores/as para a alfabetização, em parceria com instituições de ensino superior, via PNAIC (Pacto nacional pela alfabetização na Idade Certa) e PDDE-Interativo;
- 5.2 Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para diagnosticar a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil e ANA), bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental:
- 5.3 Divulgar tecnologias educacionais voltadas para a alfabetização de crianças, que assegurem a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;
- 5.4 Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e

W.



favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

- 5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com o uso de materiais didáticos específicos;
- 5.6 Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, com utilização das salas de recursos multifuncionais e apoio financeiro do programa Escola Acessível.
- 5.7- Implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades especificas de alfabetização na idade certa;
- 5.8 Implantar salas apropriadas com recursos pedagógicos e profissionais capacitados, a fim de promover a alfabetização;
- 5. 9 Garantir a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo;
- 5.10 Oferecer a todas as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem;
- 5.11 Priorizar o acompanhamento individual (com técnicos da área da saúde) para as crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 100% das crianças sejam alfabetizadas;





5.12 - Implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro trimestre do ano letivo.

**Meta 6 -** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

### Estratégias:

6.1 – Promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral;

- 6.2 Aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação das escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
- 6.3 Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, com centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;





- 6.5 Apoiar a escola do campo na oferta da educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.6 Aderir, em regime de colaboração, a programas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.7 Sugerir a inclusão, nos cursos de licenciatura voltados à educação, formação para a educação em tempo integral;
- 6.8 Elaborar, em regime de colaboração e sob a coordenação das mantenedoras, diagnóstico municipal das condições e perspectivas de oferta da educação integral.

**Meta 7 –** Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2025
Anos iniciais	5,2	5,5	5,7	6,0
do Ensino				
Fundamental				
Anos Finais	4,7	5,0	5,2	5,5
do Ensino				
Fundamental				
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

### Estratégias:

7.1 – Estudar, divulgar e implementar, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a Educação Básica, bem como a base





nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do alunado para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade local;

- 7.2 Implementar, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público;
- 7.3 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.4 Fomentar, mediante articulações entre os órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal da educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.5 Articular, sobre responsabilidade das mantenedoras, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.6 Aderir a programas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Meta 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de





estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### Estratégias:

- 8.1 Aderir, a partir da aprovação deste PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados à correção de fluxo, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2 Manter e ampliar, a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que esteja fora da escola e com defasagem de idade/ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio:
- 8.4 Instituir uma busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- **Meta 9 -** Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional

### Estratégias:

9.1- Elaborar processo para a criação da EJA no turno noturno no Município de forma semipresencial para atender a clientela de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série do Ensino Fundamental.





- 9.2 Elaborar processo para a criação da EJA no turno diurno no Município de forma presencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.
- 9.3 Garantir a continuidade da parceria com o Estado do Espírito Santo, assegurando que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e de baixa escolaridade, ofereçam modalidades de alfabetização, de ensino e de exames para jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- 9.4 Implementar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação;
- 9.5 Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no prazo de vigência deste plano.
- 9.7- Proceder aquisição de livros didáticos e paradidáticos próprios para a EJA, tendo em vista as necessidades específicas da clientela, a partir da implantação da modalidade de ensino pela municipalidade.
- 9.8- Garantir, gradativamente, a partir da implantação deste plano, programa municipal de oferta de material escolar gratuito aos alunos da EJA, como, lápis, caderno, borracha e etc., de forma a incentivar o ingresso e garantir a permanência dos alunos na escola.
- 9.9- Possibilitar a elaboração da proposta pedagógica atendendo as várias realidades do município, através da construção de propostas que contemplem o estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, da cultura, com os saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas.
- 9.10- Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada específicos, para educadores da Educação de Jovens e Adultos, tendo em

vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos.





- 9.11- Estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, setor próprio incumbido de promover a Educação de Jovens e Adultos.
- 9.12- Oferecer uma Educação de Jovens e Adultos de qualidade, garantindo a apropriação dos saberes necessários para o exercício da cidadania, através da implementação de cursos complementares de qualificação profissional em áreas que atendam à demanda e realidade local, o que dará a esses alunos os pré-requisitos básicos para inserção no mercado de trabalho.
- 9.13- Após a aprovação do PME, incentivar nas empresas públicas e privadas, bem como para os servidores desta municipalidade, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.
- 9.14- Viabilizar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, parceria visando o atendimento dos alunos da EJA por profissionais especializados nas áreas médicas oftalmológicas, odontológicas, psicológicas e outras, oferecendo aos alunos carentes a oferta constante desses serviços, inclusive facilidades na aquisição de óculos através de convênios com óticas locais;
- 9.15 Garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos à todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.16 Assegurar em parceria com o estado a oferta da educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurandose formação específicas dos professores implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.17 Implantar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento da modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 9.18 Realizar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de





escolarização formal e alunos com deficiência, articulando sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão e produtiva dessa população.

**Meta 10** – Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

- 10.1 Elaborar processo para a criação da EJA no turno noturno no Município de forma semipresencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.
- 10.2 Elaborar processo para a criação da EJA no turno diurno no Município de forma presencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.
- 10.3 Garantir a continuidade da parceria com o Estado do Espírito Santo, assegurando que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e de baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização, de ensino e de exames para jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- 10.4 Viabilizar gradualmente, a extensão do Programa da Merenda Escolar para os alunos de Educação de Jovens e Adultos.
- 10.5 Ampliar a oferta de transporte para os alunos da EJA, para que os alunos que moram distantes da escola não possam desistir do curso.
- 10.6 Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no prazo de vigência deste plano.





- 10.7 Proceder aquisição de livros didáticos e paradidáticos próprios para a EJA, tendo em vista as necessidades específicas da clientela, a partir da implantação da modalidade de ensino pela municipalidade.
- 10.8 Garantir, gradativamente, a partir da implantação deste plano, programa municipal de oferta de material escolar gratuito aos alunos da EJA, como, lápis, caderno, borracha e etc., de forma a incentivar o ingresso e garantir a permanência dos alunos na escola.
- 10.9 Possibilitar a elaboração da proposta pedagógica atendendo as várias realidades do município, através da construção de propostas que contemplem o estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, da cultura, com os saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas.
- 10.10 Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada específicos, para educadores da Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos.
- 10.11 Estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, setor próprio incumbido de promover a Educação de Jovens e Adultos.
- 10.12 Oferecer uma Educação de Jovens e Adultos de qualidade, garantindo a apropriação dos saberes necessários para o exercício da cidadania, através da implementação de cursos complementares de qualificação profissional em áreas que atendam à demanda e realidade local, o que dará a esses alunos os pré-requisitos básicos para inserção no mercado de trabalho.
- 10.13 Após a aprovação do PME, incentivar nas empresas públicas e privadas, bem como para os servidores desta municipalidade, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.





10.14 - Viabilizar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, parceria visando o atendimento dos alunos da EJA por profissionais especializados nas áreas médicas oftalmológicas, odontológicas, psicológicas e outras, oferecendo aos alunos carentes a oferta constante desses serviços, inclusive facilidades na aquisição de óculos através de convênios com óticas locais.

**Meta 11** – Ampliar e manter as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.2 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.3 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.4 Ampliar o número de matrículas da educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.





**Meta 12-** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta de expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- 12.1 Ampliar e estruturar, o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil de Itapemirim/ES e transformá-lo, num prazo de dois anos, em Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional (inicial e continuada) por meio da modalidade EAD, nas áreas demandadas pelo município, com prioridade à área de Educação;
- 12.2 Ampliar, ao longo da vigência do plano, a oferta de cursos e vagas para a formação em nível superior, na modalidade EAD, em parceria com instituições devidamente credenciadas, nas áreas demandadas pelo município, com prioridade à área de Educação;
- 12.3 Realizar, a cada três anos, estudos de demandas para formação em nível superior, buscando conhecer as potencialidades e as necessidades específicas das diferentes comunidades do município;
- 12.4 Apoiar e incentivar, ao longo da vigência deste plano a instalação de instituições de ensino superior presenciais, públicas e/ou privadas, no território do município, com ênfase em cursos de formação, nas áreas demandadas pelo município;
- 12.5 Ampliar e aprimorar, ao longo da vigência deste plano, o programa social "Bolsa Universitária", com especial ênfase no atendimento aos grupos sociais historicamente desassistidos pelo direito de acesso ao nível superior;





- 12.6 Garantir, ao longo da vigência deste plano, transporte diário e gratuito para os estudantes de nível superior, matriculados em instituições localizadas em outros municípios ou Estados.
- 12.7 Apoiar, ao longo da vigência deste plano, a implantação de cursos preparatórios, em parceria ou através de incentivos à rede privada, visando a ampliação do acesso dos munícipes aos cursos de nível superior, com prioridade aos grupos sociais historicamente desassistidos pelo direito de acesso a esse nível de ensino;
- 12.8 Prover, por meio do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e, ainda por meio da captação de recursos junto aos órgãos públicos e de parcerias com a iniciativa privada, a sustentabilidade financeira de todas as ações existentes e a serem criadas, sob responsabilidade do poder público municipal, que visem o acesso e a permanência da população à educação superior.
- **Meta 13** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto da sistema de educação superior.
- 13.1 Apoiar e incentivar, ao longo da vigência deste plano, a realização de projetos de pesquisa e de extensão universitária, com prioridade às escolas de educação básica e comunidades do município;
- 13.2 Apoiar, ao longo da vigência deste plano, parcerias e convênios para a realização de estágios curriculares (remunerados ou não), favorecendo a formação acadêmica e profissional do estudante de nível superior, em consonância com as demandas dos setores públicos municipais;
- 13.3 Modernizar a biblioteca pública municipal, vinculando-a à estrutura do Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional, com





disponibilização de acervo material e digital para uso e empréstimo à população, com prioridade aos estudantes de nível superior;

13.4 – Criar, na estrutura do Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional, um Núcleo de Tecnologia Educacional, como suporte ao desenvolvimento de estudos e usos das novas tecnologias da informação e da comunicação na rede municipal de ensino de ensino e, especialmente, na educação superior;

13.5 – Apoiar iniciativas e buscar parcerias, junto aos órgãos públicos e da iniciativa privada, que visem a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* dos profissionais que atuam nas instituições municipais que atendam à educação superior e que apresentem projetos de pesquisa vinculados à busca de soluções para problemas demandados pelo município.

**Meta 14** – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós- graduação stricto sensu.

- 14.1 Criar, num prazo de dois anos, um programa de incentivo e custeio de formação em nível de pós-graduação *stricto sensu à população em geral*, com prioridade aos profissionais do quadro permanente do magistério municipal e que apresentem projetos de pesquisa vinculados à melhoria da qualidade da educação no âmbito do município.
- 14.2 Garantir a Bolsa Formação Continuada no município através da lei específica vigente.
- **Meta 15** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica





possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento em que atuam.

### Estratégias:

- 15.1 Promover uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional;
- 15.2 Implantar um sistema de educação continuada que permita ao professor o crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- 15.3 Ofertar capacitações e formações direcionadas a cada público, possibilitando, assim, a qualificação em cada área específica.

**Meta 16** – Formar em nível de pós- graduação 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 16.1 Promover capacitações permanentes para os profissionais da educação, considerando a formação global, novas técnicas e tendências educacionais, nas diversas áreas do conhecimento e de atuação;
- 16.2 Instrumentalizar professores através de cursos de formação continuada, para o trabalho com a educação inclusiva, especialmente, alunos com necessidades especiais. Bem como as salas de AEE.
- 16.3 Priorizar o professor efetivo habilitado para ocupar as vagas de AEE.
- 16.4 Possibilitar o desenvolvimento de programas de educação à





distância que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares;

- 16.5 Garantir formação específica para os profissionais que atuam na Educação Infantil e Educação Especial. Além da formação específica, que tenham, também, experiência na área em que atuam ou área pleiteada;
- 26.6 Oferecer constantemente a formação continuada para os professores em dias úteis.
- **Meta 17** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

## Estratégias:

- 17.1 Equiparar salário condigno competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- 17.2 Respeitar o Piso Salarial Nacional do Magistério como ponto de partida para uma política de valorização profissional da categoria.
- **Meta 18** Assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

## Estratégias:

18.1 - Assegurar a atualização do piso salarial em janeiro cumprindo a lei do piso nacional, como também, assegurar a recomposição das perdas inflacionárias que é direito de todo servidor público, de acordo com a Constituição Federal, sempre na mesma data, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal;



- 18.2 Estabelecer, a partir da implantação deste Plano, que somente sejam admitidos profissionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que possuam a titulação mínima estabelecida pela LDB.
- 18.3 Instituir no município um Sistema de Avaliação Institucional, envolvendo as redes, municipal, estadual e privada visando à elevação do padrão de qualidade;
- 18.4 Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada, para educadores, pautada no princípio da ação reflexão ação, permeada pelo compromisso social, político e ético do magistério e a formação plena para o exercício da cidadania, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos em constante transformação;
- 18.5 Assegurar a promoção de concursos públicos para os profissionais de Educação, conforme a necessidade do quadro funcional;
- 18.6 Acompanhar, efetivamente, o profissional da educação em estágio probatório, orientando-o sobre o conhecimento das leis que regem a Educação e o Servidor Público, direitos, deveres e proibições, através de estratégias criadas por comissão formada para este fim, a partir da implantação do Plano;
- 18.7 Criar, instalar e fixar medidas administrativas de valorização, visando assegurar a permanência dos profissionais habilitados e com bom desempenho, no quadro de funcionários da Educação;
- 18.8 Estudar meios e definir critérios, de garantir a licença em períodos especiais para o afastamento de profissionais da Educação para frequentar cursos de mestrado e doutorado, sem prejuízo de vencimentos e vantagens;



18.9 - Estabelecer espaços para a divulgação e socialização das experiências inovadoras e criativas produzidas pelos profissionais da educação, a partir da implantação do Plano.

**Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois), para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais de Itapemirim/ES, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 19.1 Elaborar em âmbito municipal legislação específica que regulamenta a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual, e considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
- 19.2- Garantir no primeiro ano de implantação deste plano, mecanismos de fiscalização e controle social (Conselhos Municipais) que asseguram o rigoroso cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados ao FUNDEB. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado nos termos da lei complementar 101, com auxílio do respectivo tribunal de contas.
- 19.3 Elaborar em âmbito municipal e estadual legislação específica que priorize o repasse de transferências voluntárias da União, respeitando-se a legistação nacional, e considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
- 19.4 Fomentar a ampliação dos programas de apoio e formação (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos





de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas `a rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

- 19.5 Apoiar o Fórum Permanente de Educação, responsável por coordenar as conferências estaduais/municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação.
- 19.6 Estimular, em todas as instituições de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
- 19.7 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
- 19.8 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.
- 19.9- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.
- 19.10- Desenvolver ou aderir aos programas de diretores e gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica.
- 19.11- Estabelecer convênios de cooperação entre União, Estado e Município para a complementação da manutenção da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), como transporte escolar, merenda, livro didático e material pedagógico, a partir da publicação desta Lei.





- 19.12-Acompanhar a forma de distribuição da parcela de complementação da União, aderindo aos programas instituídos ou outra forma de distribuição adotada nos termos do artigo 7º da MP 339/06.
- 19.13- Proceder a aplicação em operações financeiras, de eventuais saldos financeiros disponíveis em contas específicas do Fundo, cuja a perspectiva de utilização seja superior a quinze dias.
- 19.14- Instituir no prazo de 05 anos, um Programa de Gestão Descentralizada, diretamente ligada às Unidades Escolares, de acordo com o número de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, através do repasse de recursos financeiros diretamente às escolas para atender as pequenas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento de sua proposta pedagógica.
- 19.15- Criar incentivos fiscais para as instituições públicas e privadas que adotaram programas de Assistência Estudantil destinados a apoiar alunos carentes, a partir da publicação desta Lei.
- 19.16- Instituir parcerias com instituições públicas e privadas, visando a implementação de projetos de apoio à ampliação da Educação básica Municipal, com apoio do Ministério Público, a partir da implantação desta lei.
- 19.17- Proceder estudos para a viabilização de recursos acerca da elevação do Piso Salarial para os servidores da educação, mediando reestruturação dos planos administrativos da Educação, após a aprovação desse Plano.
- 19.18- Elevar, no Município, o valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 da CF do mínimo de 25% para 30%, acrescendo anualmente, em 1% os recursos públicos destinados à educação, no prazo de 05 anos, a partir da publicação desta lei:
- 19.19- Garantir o provimento da merenda escolar, com equilíbrio necessário dos níveis protéicos por faixa etária, complementando a per





capita do Governo Federal em 50%, a partir da publicação desta lei.

- 19.20- Criar mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei n.º 9.394/96, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.
- 19.21- Estabelecer mecanismos para assegurar a execução dos arts. 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96, a partir da publicação desta Lei, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica;
- 19.22- Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;
- 19.23- Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, de modo a garantir o acesso e permanência na escola, a toda população em idade escolar no município, incluindo as pessoas portdoras de necessidades educacionais especiais, matriculadas nas escolas especiais, a partir da publicação desta Lei;
- 19 24- Assegurar a reprogramação orçamentária, no exercício seguinte, dos recursos vinculados à educação, que não tenham sido comprometidos por empenho, até a finalização do ano em curso, a partir da publicação desta Lei.
- 19.25- Assegurar a oferta de formação continuada para os professores da rede municipal de ensino.
- **Meta 20** Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto PIB do Município no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% ( dez por cento) do PIB ao final do decênio

### **Estratégias**

20.1- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis

D.

para



todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração com a união e os estados, em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9. 394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado com vistas a atender suas demamdas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

- 20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
- 20. 3- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista ni inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.
- 20.4- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.
- 20.5 Colaborar com o Instituto Nacional de Estudos Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, na realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas atapas e modalidades.
- 20. 6- Adotar o Custo Aluno-Qualidade inicial CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos



indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

- 20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade -CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
- 20.8 Participar da articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração com a união, estados e municípios, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos.
- 20.9- Cumprir a Lei de Resonsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade, aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.
- 20.10- Cumprir os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromissa técnico e de gestão do sistema municipal de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7ºda Lei Nº 13.005/2014.
- 20.11- Organizar a Educação Básica na zona rural, com infra-estrutura de uma escola de qualidade, e o mesmo atendimento oferecido às demais escolas, contribuindo para a permanência do aluno em seu espaço de origem, a partir da publicação desta Lei.
- 20.12- Instituir mecanismos de aperfeiçoamento e programas de formação continuada, garantindo a atualização gradativa, na área de tecnologia, com auxílio técnico e financeiro da União, para as escolas de dependência administrativa municipal, a partir desta Lei.





20.13- Estabelecer, no Município, programas de formação dos profissionais das secretarias escolares do Sistema Municipal de Ensino, para suprir, a partir da implantação do plano, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação, promovendo medidas administrativas que assegurem sua permanência nas perspectivas funções mediante avaliação de desempenho.

20.14- Implementar sistema de informatização da administração das escolas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as em um banco de dados únicos na Secretaria Municipal de Educação, de tal forma que, em dois anos a partir da implantação deste Plano, todas as escolas estejam com suas informações constantes no sistema.

20.15- Instituir em todos os níveis, conselhos de acompanhamento e controle social dos recursos destinados à educação, a partir da publicação desta Lei.

20.16- Fazer com que os conselhos escolares bem como toda a comunidade escolar e local participem ativamente, objetivando a melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil , Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no apoio às realizações de atividades pedagógicas enriquecendo as práticas educativas desenvolvidas pelas escolas.

20.17- Assegurar a participação democrática de representantes legítimos das entidades representativas da educação, tais como, da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, professores, diretores e servidores técnico-administrativos da educação básica pública, pais de alunos, estudantes da educação básica pública, um representante do Conselho Tutelar e um representando do Conselho Municipal de Educação, para composição dos diversos Conselhos que atuam na educação, a partir da publicação desta Lei.

20.18- Garantir que os representantes dos Conselhos Municipais sejam indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades de classes organizadas, nos casos de representações dessas instâncias, e no caso de representante dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e

B.



estudantes que esses sejam eleitos em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

- 20.19- Ofertar programas de formação aos membros de Conselhos para subsidiar o eficiente desempenho de seu papel social, a partir da publicação desta Lei.
- 20.20- Garantir aos Conselhos infra-estrutura básica e condições materiais adequadas à execução plena das duas competências.
- 20.21- Definir padrões mínimo de qualidade da aprendizagem na educação Básica, junto ao coletivo escolar.
- 20.22- Instituir espaços de integração entre o Sistema Estadual de Educação e o Sistema Municipal de Educação, compartilhando responsabilidades, através da celebração de convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhamento de imediata transferência de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.
- 20.23- Garantir a um número adequado de trabalhadores na educação (serviços gerais, técnico-administrativos e pedagógicos), conforme as necessidades de cada instituição de ensino, bem como investir na sua formação promovendo medidas administrativas que assegurem sua permanência nas respectivas funções mediante avaliação de desempenho.
- 20.24- Definir mecanismos que viabilizem o atendimento ao Sistema Municipal de Ensino (alunos, professores e família) por profissionais que formem uma equipe multiprofissional com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, neurologistas, psiquiatras, assistentes social, psicopedagogos, dentre outros a serem definidos.
- 20.25- Assegurar a implantação de Programa de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Itapemirim, desenvolvendo sistemas de informação e avaliação institucional para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem e definir ações para melhoria da qualidade de

J.



ensino.

- 20.26- Assegurar a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas públicas, bem como a sua manutenção através da aquisição de periódicos e revistas diversas anualmente.
- 20.27- Garantir ampliação e atualização do acervo bibliográfico das escolas municipais, de modo a atender as necessidades dos professores e alunos.
- 20.28- Garantir na administração escolar, o cuidado com o bem público, a partir da publicação desta Lei, responsabilizando seus gestores por omissão aos danos causados por terceiros ao patrimônio público.
- 20.29- Garantir material didático-pedagógico, gratuitamente, para professores e alunos, em todos os níveis de ensino, a partir da publicação desta Lei.
- 20.30- Assegurar a continuidade do processo de revitalização da estrutura física e reestruturação pedagógica das UES, tendo em vista a construção de uma educação inclusiva e cidadã.
- 20. 31- Garantir mecanismos de acompanhamento na ampliação do Ensino Fundamental de nove anos, nos termos da legislação em vigor das normas dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação.
- 20.32- A partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, adequar gradualmente, os Centros Municipais de Educação Infantil (creches e préescolas) aos padrões mínimo de infraestrutura.
- 20.33- Viabilizar a construção de espaço com infraestrutura adequada destinado à promoção de eventos educacionais, como capacitações, cursos, simpósio, fóruns e outros a partir do segundo ano de implantação desta Lei.
- 20.34-. Garantir apoio e acompanhamento técnicos às escolas na elaboração e execução de suas propostas pedagógicas, administrativas e





financeiras, a partir da publicação desta Lei.

20.35- Realizar, durante o ano de 2015/2016, a reformulação do currículo e do sistema de avaliação do Sistema Municipal de Ensino, assegurando-se amplo e consistente processo de discussão com os profissionais da educação e assessoria especializada comprometida com as necessidades da educação.

20.36- Assegurar à comunidade escolar a inovação das ações pedagógicas através da elaboração/adequação do Regimento Comum do Sistema Municipal assegurando-se amplo e consistente processo de discussão pelas equipes das unidades de educação e assessoria especializada comprometida com as necessidades da educação, a partir do primeiro ano de aprovação do PME.

20.37- Garantir que, a partir do segundo ano de aprovação do PME, todas as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de dependência administrativa municipal tenham elaborado, com a participação do coletivo escolar, seus Projetos Político-Pedagógicos, tendo como base a proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino.

20.38- Garantir a alimentação escolar de qualidade para os alunos atendidos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, com cardápio balanceado, de acordo com a faixa etária, através da colaboração financeira da União e do Estado, bem como implantação de programas de hortas escolares.

20.39- Promover a Gestão da revisão do plano de Cargos e Salários bem como o Estatuto do Magistério, visando à valorização profissional através da inclusão mecanismos de avanços de maneira inovadora, no primeiro ano da implantação do Plano.

20.40- Garantir a divulgação e o acompanhamento das propostas do Plano Municipal de Educação, inclusive na mídia, a partir do primeiro ano de vigência.